

EXCEI
DA CC

DATA : 20/01/2009
2ª VARA CIVEL

TOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

200805675021/0002

HORA : 13:53

PROCESSO: 200805675021/0002

HILDES BARCELOS ARAUJO, já qualificado nos autos vem à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR** a contestação apresentada pela **SUL AMERICA SEGUROS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

No mérito contesta a respeito do valor cobrado, aduzindo que o valor Máximo indenizável é R\$ 13.500,00 conforme medida provisória 340 de 29/12/2006, o que também não procede, já que se trata de lei Provisória.

Nota-se que na contestação apresentada nenhum documento juntado fora contestado, portanto presumem-se verdadeiros os argumentos da inicial. **Tais documentos comprovam a lesões advindas de acidente de trânsito, E NÃO FORAM IMPUGNADOS PELA REQUERIDA.**

É importante demonstrarmos o entendimento do Tribunal de Justiça de Goiás a respeito da não necessidade de Prova Pericial, senão vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E CARENCIA DE AÇÃO AFASTADAS. **AUSÊNCIA DO LAUDO EMITIDO PELO IML/PERICIA TÉCNICA. IRRELEVANCIA.** REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO DO GRAU. DOCUMENTOS APRESENTADOS SUFICIENTES A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO DÍVIDA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-
CNSP. INVIABILIDADE. INCOMPETENCIA DA CNSP. FIXAÇÃO ~~EM~~
SALÁRIOS MINIMOS. VALIDADE. CORREÇÃO MONETARIA A
PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS MORATORIOS
DESDE A CITAÇÃO. HONORARIOS ADVOCATICIOS.

Conforme a Lei 6.194/74, temos:

Art. 5º - o pagamento da indenização será efetuado **MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE** e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Iluminado juiz como verificamos basta simples prova de que a invalidez adveio de acidente automobilístico, para que a indenização seja devida, com isso vemos que nenhum documento juntado aos autos fora contestado, tornando verdadeiros os fatos narrados na inicial e corroborados com a documentação providenciada pela autora, estando mais que provado a invalidez permanente da autora, que possui seqüelas permanentes. Basta analisarmos os documentos juntados. As jurisprudências também dizem a respeito:

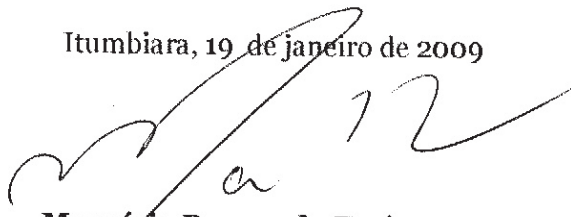
EMENTA: "ACAO SECURITARIA - SEGURO DPVAT. OFENSA AO PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRENCIA. VIGENCIA DO ART. 3 DA LEI N 6.194/74. INVALIDEZ PERMANENTE. I - DISPENSAVEL A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, NAO SE PRODUZINDO PROVAS, INOCORRE VINCULACAO DO JUIZ AO PROCESSO NEM HA OFENSA AO PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ (ARTIGO 132 DO CPC). II - NAO CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUANDO A MATERIA VERSADA NOS AUTOS TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, DEMONSTRAVEL PELA PROVA CONFORME PRECONIZADO NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. III - E PACIFICA A CONSIDERACAO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA QUANTO A VIGENCIA DO ARTIGO 3 DA LEI N. 6.194/74, NAO SENDO ELE REVOGADO PELAS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77, VISTO QUE AO ADOTAR O SALARIO MINIMO COMO FATOR DE FIXACAO DA INDENIZACAO DEVIDA A TITULO DE DPVAT, NAO OPERA COMO FATOR DE CORRECAO MONETARIA, MAIS COMO QUANTITATIVO A INDENIZAR. IV - RESTANDO PROVADO SER A INVALIDEZ PERMANENTE, MESMO O SENDO DE FORMA PARCIAL, A INDENIZACAO DEVE SER PAGA INTEGRALMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 3, ALINEA B, LEI 6.194/74. V - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO."

Analisando as jurisprudências verificamos que a indenização não pode se firmar na proporção da diminuição da capacidade laborativa do acidentado visto que a lei 6.194/74, não prevê tal proporcionalidade, devendo ser paga integralmente em seu TETO MÁXIMO, nos termos Lei, visto que restou provado através dos documentos juntados a lesão irreversível do autor advindo de acidente de trânsito.

- Sendo assim, Excelência é direito líquido e certo do autor em ver restituído seu direito no que tange a receber o seguro **DPVAT** devido ao acidente que o lesionou de modo permanente. Com isso pedimos desde já a esse Douto e Sábio Juízo que seja atendido o preceito de Lei sendo condenada a empresa que faz parte da rede de Seguradoras - **SUL AMERICA SEGUROS**, sendo a empresa condenada a pagar a requerente a importância pedida na exordial, corrigido monetariamente até a data atual, obedecendo a Leis 6.194/74, 8.441/92 e entendimentos jurisprudenciais. Sendo importante ressaltar que o possível julgamento antecipado da lide de forma alguma poderá caracterizar cerceamento de defesa, visto que as provas da invalidez são robustas (**JURISPRUDÊNCIAS EM ANEXO**).
- Seja a empresa requerida condenada a pagar honorários advocatícios, tudo conforme o pedido inicial. **CASO HAJA NECESSIDADE REQUER PROVAR O ALEGADO ATRAVES DE PROVA PERICIAL.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itumbiara, 19 de janeiro de 2009


Maurício Borges de Faria
Advogado OAB/GO 21.615

Quesitos:

- 01 - QUEIRA O NOBRE PERITO INFORMAR SE HÁ SEQUELA EM ALGUM MEMBRO DO (A) AUTOR (A)? E SE O MESMO É EM DECORRENCIA DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEICULO AUTOMOTOR?
- 02- SE EXISTE PERDA FUNCIONAL (INVALIDEZ) DE MEMBRO OU FUNÇÃO? PARCIAL OU TOTAL?
- 03- SE A SEQUELA É PERMANENTE?